

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2897/2018

Dispõe sobre a condução de veículos oficiais, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os agentes políticos, os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento em comissão e os servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, da Administração Direta do Poder Executivo, autorizados em caráter excepcional, no interesse do serviço e no exercício das atribuições que lhes são próprias, quando houver insuficiência ou indisponibilidade de servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista B, a dirigir veículos oficiais, do transporte individual de passageiros, desde que devidamente habilitados.

§1º A possibilidade de que trata este artigo depende de autorização prévia e expressa do Secretário Municipal da pasta na qual o servidor está lotado; dispensada a autorização apenas no caso do Prefeito, Vice-Prefeito, e Agentes Políticos.

§2º Fica condicionada a autorização prévia de que trata § 1º a apresentação pelos servidores públicos municipais da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria exigida, e dentro da validade.

§3º Os condutores autorizados deverão assinar o formulário “Termo de Solicitação, Autorização e Responsabilidade”, anexo a presente Lei, em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, e ainda que estão cientes das suas responsabilidades por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo oficial.

§4º Os condutores autorizados deverão preencher, contemplando todas as informações solicitadas no formulário de “Controle de Movimentação de Veículos”; devendo ainda, preencher de forma clara a identificação do motorista, não sendo aceito apenas assinaturas ou rubricas que impossibilitem a referida identificação.

Art.2º A autorização de que trata o §3º, deverá ser arquivada pelo servidor público municipal responsável pela frota da Secretaria Municipal pertinente ao veículo utilizado.

Art.3º As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial.

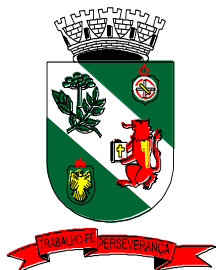
Art.4º Os condutores autorizados que forem autuados por infração às normas de trânsito estarão sujeitos ao procedimento respectivo para ressarcimento ao Erário Público.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 10 de outubro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

ANEXO

TERMO DE SOLICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

O servidor público municipal _____, lotado na Secretaria Municipal _____, matrícula n.º _____, CNH n.º _____, categoria _____, com validade de ____/____/____, solicita autorização para dirigir veículo pertencente a frota municipal, em caráter excepcional, para cumprimento de suas atribuições, em razão de não haver servidor público municipal ocupante do cargo de “motorista B” disponível.

Declaro que assumo a responsabilidade de:

- verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos.
- preencher devidamente o formulário de “Controle de Movimentação de Veículos”;
- conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes.
- assumir as multas decorrentes de infração de trânsito, decorrentes da não observância do Código Brasileiro de Trânsito – CTB;
- comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o veículo em uso;
- não dar carona a familiares ou pessoas estranhas às atividades institucionais;
- não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento;
- assumir postura condizente na condução do veículo, não denegrindo a imagem da instituição (não tomando atitudes inconvenientes ou desrespeitosas, agindo com descompostura com relação à terceiros ou envolvendo-se em discussões no trânsito);

DECLARA, ainda que está ciente que, no caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado.

Rio Negro, ____/____/____.

Servidor Público Municipal

Autorizo a excepcionalidade de conduzir veículo pertencente à frota municipal.

Secretário Municipal